



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14634/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município Maringá.

Art. 2.º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Maringá;
- II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3.º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de Maringá, ficando a cargo do servidor ou setor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4.º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1.º As sugestões referidas na *caput* deverão observar as seguintes condições:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio oficial da internet da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Seção de Protocolo da Câmara de Vereadores.

§ 2.º Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3.º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5.º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos Vereadores e pela comunidade, na Seção de Protocolo e no sítio oficial da internet da Câmara de Vereadores.

Art. 6.º A Mesa Executiva da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, a viabilidade e a importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de abril de 2018.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 20/08/2018, às 12:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0085739** e o código CRC **F81C287B**.